



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1185/2023
(à MPV 1185/2023)

Acrescente-se art. 12-1 ao Capítulo IV da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 12-1. Caso, posteriormente à compensação ou ressarcimento do crédito fiscal de subvenção para investimento, verificar-se que ele foi calculado com base em informações falsas, será:

I – exigido o recolhimento do valor correspondente aos débitos indevidamente compensados, ou do montante indevidamente ressarcido em dinheiro, acrescidos de juros moratórios e multa de ofício prevista na legislação tributária para a hipótese de fraude, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

II – cancelada a habilitação da pessoa jurídica que apurou o crédito fiscal indevido, nos termos do inciso II do art. 5º desta Lei.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MPV) nº 1160/2023 altera o tratamento dado aos incentivos fiscais federais relacionados a benefícios fiscais concedidos pelos entes federados, de modo que as receitas decorrentes de subvenções para investimento estarão sujeitas à incidência de tributos federais, e somente as empresas previamente habilitadas pela Receita Federal poderão apurar crédito fiscal relativo a essas subvenções, observados determinados requisitos e procedimentos.

A MPV, contudo, deixou de dar tratamento adequado para os casos em que, posteriormente à compensação ou ressarcimento do crédito fiscal



ExEdit
* C D 2 3 4 6 8 7 6 9 4 1 0 0 *

de subvenção para investimento, verificar-se que ele foi calculado com base em informações falsas. Nesse sentido, esta emenda determina que os tributos eventualmente compensados ou os valores eventualmente ressarcidos sejam devolvidos com juros e multa de ofício para os casos de fraude, bem como que a empresa perca sua habilitação para futuras compensações de créditos fiscais de subvenção para investimento.

Entendemos que, dessa maneira, a norma contará com mais força impositiva, desestimulando fraudes.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 4 de setembro de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234687694100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



LexEdit

* C D 2 2 3 4 6 8 7 6 9 4 1 0 0 *